



ATA N.º 34/2016

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas quinze horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente prestou os seguintes esclarecimentos: -----

Que hoje às 16h30m teria de ausentar-se da reunião de Câmara por causa do evento Nazaré Challenge 2016 – Campeonato de Ondas Grandes, onde estavam concentrados os maiores surfistas mundiais. Informou terem sido enviados convites a todos por e-mail. -----

Desejou ao Executivo Municipal e a todos os trabalhadores os votos de boas festas e Feliz Natal. Referiu ainda, não desejar já os votos de Bom Ano Novo, porque eventualmente terá de ser calendarizada reunião extraordinária, ainda este ano. -----

Deixou como primeira nota a inauguração, no passado Sábado, do Museu Vivo do Peixe Seco e o lançamento do Livro “Seca do Peixe - Uma arte”, obra elaborada pelo Gabinete de Gestão do Património, constituído por três núcleos: Secagem do Peixe, Centro Interpretativo e Tratamento de Peixe, projeto que ficará concluído em 2017. -----

Referiu-se ainda o Senhor Presidente ao lançamento do Livro “Seca do Peixe, Uma arte”, obra onde está reunida toda a história do peixe seco na Nazaré, bem como vários testemunhos das peixeiras, perpetuando-se assim uma tradição já ancestral; este evento teve o maior sucesso, contando com a presença de muita gente do Concelho e fora do Concelho; referiu que a Escola

Profissional da Nazaré cumpriu largamente com a sua função, na elaboração do bacalhau à Brás com batata-doce e o carapau enjoado. -----

Usou também da palavra o Senhor Vereador Manuel Sequeira, para assinalar a participação da equipa da Universidade Sénior na RTP no programa, “ o avô fugiu de casa ”; -----

Referiu-se ainda à apresentação do Rancho Infantil de Valado dos Frades “Flores do Campo”, na Biblioteca de Instrução e Recreio, no passado dia 18/12, e ainda à edição do presépio efetuado pelo Grupo de Danças e Cantares da Nazaré e atividade na área do Associativismo, que contou com a presença de atletas nazarenos de várias modalidades. -----

Informou que os “Inválidos do Comércio”, em visita guiada à Nazaré, tinham deixado o agradecimento aos Técnicos Superiores desta Edilidade, Dr. Mário Bulhões e Dra. Filipa Lopes.-

Interveio também a Senhora Vereadora Regina Matos para assinalar o III aniversário da Loja Social da Freguesia da Nazaré, no apoio à obra social. -----

Também o Senhor Vereador António Trindade deixou os Votos de Boas Festas a todos, Órgão Executivo e demais público em geral.-----

Agradeceu o convite para a realização do campeonato Nazaré Challenge 2016 de ondas grandes, afirmando ainda que a descrição do convite fora a descrição de todos aqueles que no passado divulgaram a Onda nos 4 cantos do mundo, aquando do sucesso alcançado por Mc Namara ao surfar a maior onda do mundo, não descurando o trabalho meritório e de grande risco de todos os outros surfistas evidentemente; -----

Manifestou ao Senhor Presidente e restante Executivo, o cuidado a ter com todos os projetos/ obras, que o Município está a desenvolver, mesmo que sustentados por fundos comunitários, pois entende que todos os projetos e obras em curso devem onerar bastante a situação financeira do Município. -----

Usou também da palavra a Senhora Vereadora Fátima Duarte que desejou as Boas Festas a todos, com saúde e paz; -----



Aproveitou a oportunidade para destacar que a Nazaré está lindíssima com a iluminação de Natal e pretende informação sobre os encargos do Município na dita iluminação. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte deixou também o voto de Boas Festas a Todos e os maiores sucessos para o Ano de 2017. -----

O Senhor Presidente da Câmara, relativamente às preocupações de índole financeira, demonstradas pelo Senhor Vereador António Trindade, expressou que também ele tem essa preocupação financeira de garantir as obras em curso, que tem obtido sustentabilidade nos fundos comunitários advindos das candidaturas efetuadas para o efeito. -----

O Senhor Presidente da Câmara agradeceu as palavras proferidas pela Senhora Vereadora Fátima Duarte sobre a iluminação natalícia, aproveitando para afirmar que os custos com essa iluminação são da inteira responsabilidade do Município da Nazaré, não havendo qualquer protocolo. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Interveio o seguinte Munícipe: -----

Senhor António Azeitona – referiu-se a empreendimento localizado no Moinho de Vento onde não existe qualquer placard, deixando ainda o alerta para a impermeabilização. -----

O Senhor Presidente solicitou à Divisão de Planeamento Urbanístico que tomasse a devida nota.-

663/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número trinta dois, de 25 de novembro de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade, com a correção assinalada. -----

Presente a ata da reunião ordinária número trinta e três, de 07 de dezembro de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

664/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA ANTÓNIO CARVALHO LARANJO (PÁTEO) - NAZARÉ

Presente processo nº144/16, com requerimento nº1596/16, em que é requerente João António Pereira Murraças, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 12 de Julho de 2016/Requerimento n.º 822/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 02.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----

f)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP -----

g)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

h)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

i)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

j)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 66/16 de 02.11.2016, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----



5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

665/2016 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO - BECO DAS FIGUEIRAS Nº18 E PÁTEO ANTÓNIO CASAL- NAZARÉ

Presente processo nº240/16, com requerimento nº1775/16, em que é requerente António José Páscoa Casal Meco, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“**INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da audiência prévia efectuada, o requerente veio apresentar correcções ao projecto de arquitectura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas no nosso parecer de 30/09/2016. -----

2. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade ou declaração de que ateste que do ponto de vista estrutural a edificação cumpre as normas legais aplicáveis à data da construção; -----*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
- Projeto de instalação de gás visado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Projeto de águas pluviais; -----*
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- Projeto de condicionamento acústico; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----



“ *Concordo, proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base na informação técnica aqui prestada.*” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

666/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO - EDIFÍCIO SITO NA AVENIDA INDEPENDÊNCIA NACIONAL – 124 A – PÁTIO 6 – NAZARÉ

Presente processo nº277/16, com requerimento nº1598/16, em que é requerente Ana Bela Isaac Franco, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se de um pedido de direito á informação de edifício localizado na Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré. -----

2.INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR

2.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado em: Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, (art.º42º). -----

Artigo 42.º

Espaços urbanos de nível 1 — Vila da Nazaré

1 — O espaço urbano da vila da Nazaré é constituído pelos Centros Históricos e pelo restante espaço urbano identificado como a estrutura urbana consolidada, conforme o indicado na planta de delimitação das UOPG da vila da Nazaré, à escala de 1:5000.

2 — Os Centros Históricos regem-se pelo estabelecido nos artigos 30.º e 31.º do presente Regulamento.

3 — No restante espaço urbano identificado como a estrutura urbana consolidada, a edificação em lote livre obedecerá aos seguintes condicionamentos:

- a) Na construção em lotes livres, ou na substituição de edificações obsoletas, deverão ser respeitados os alinhamentos definidos pelas construções existentes;
- b) Sem prejuízo do fixado na legislação em vigor, a cêrcea máxima é determinada pela cêrcea dominante no local;
- c) As eventuais mudanças de uso de habitação para comércio e serviços deverão ficar condicionadas à execução de obras de conservação de toda a fachada.

4 — Através de elaboração de PMOT de ordem inferior ou de operações de loteamento urbano, é permitida a construção em par-

celas, para situações de preenchimento de espaços intersticiais ou de remate de malhas urbanas, desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos:

- a) Respeito pelos alinhamentos existentes;
- b) Cêrcea a dominante das construções existentes envolventes, não excedendo quatro pisos;
- c) Estes condicionamentos aplicam-se para lotes ou parcelas até 3000 m²;
- d) Em lotes ou parcelas superiores a 3000 m² aplicam-se as normas e parâmetros estipulados no artigo 50.º do presente Regulamento.

5 — É permitida a instalação de unidades hoteleiras ou similares, desde que integradas nas condições de edificabilidade existentes.

2.2 *Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC)) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em área urbana, art.º. 13 e 14 do plano. -----*

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ Proponho que seja transmitido à interessada o teor da informação aqui prestada.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir à interessada o teor da informação.-----

667/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO – RUA DA CARIDADE, N.º5 – NAZARÉ



Presente processo nº75/16, com requerimento nº1841/16, em que é requerente Richard Pombinha Guincho, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Contrato de arrendamento não habitacional:

De: Elpídio Codinha dos Santos, casado com Maria Manuela Coragem Ferreira Codinha dos Santos -----

A favor de: Richard Pombinha Guincho -----

Objeto: Arrendamento por períodos renováveis de 5 anos. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 18 de Julho de 2016/Requerimento n.º 998/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 02.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

b)- Projeto do comportamento acústico -----

c)- Ficha eletrotécnica visada por entidade credenciada -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

4. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por não haver projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

668 /2016 - VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Presente processo nº245/76, com requerimento nº1839/16, em que é requerente Vítor Manuel Germano de Sousa Álvaro, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

O requerente solicita que lhe seja certificado que o edifício reúne as condições para ser fraccionado em regime de propriedade horizontal. -----

A edificação situa-se na rua Joaquim Bernardo de Sousa Lobo e rua Gil Vicente e é composto por 3 pisos destinados a habitação. -----

Da análise dos elementos apresentados verifica-se que efectivamente o edifício reúne as condições para ser constituído em regime de propriedade horizontal sendo constituídas duas fracções autónomas com as características enunciadas no documento apenso ao processo.” -----



Deliberado, por unanimidade, certificar que o edifício reúne as condições para ser constituído em regime de propriedade horizontal, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

669/2016 - VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – RUA DAS FLORES, N.º62 / RUA JOAQUIM BERNARDO SOUSA LOBO, N.º63 E 65 - NAZARÉ

Presente processo n.º321/16, com requerimento n.º1797/16, em que é requerente Frederico Vieira Construções Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ 1. Vem o interessado requer a emissão de certidão comprovativa de que o edifício situado na morada supra, reúne os requisitos legais para ser submetido ao regime de propriedade horizontal, e para o efeito junta os seguintes elementos: -----

- a)- Descrição das frações a constituir em regime de propriedade horizontal -----*
- b)- Certidão da Conservatória do Registo Predial -----*
- c)- Plantas de localização -----*

2. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

3. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 n.º 2 e n.º 3 do Art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

- a)- Realização de vistoria por parte da comissão de vistorias de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal.” -----*

Deliberado, por unanimidade, efetuar a vistoria por parte da Comissão de Vistorias de Constituição de Edifícios em regime de Propriedade Horizontal. -----

670/2016 - VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – RUA JOAQUIM BERNARDO SOUSA LOBO, Nº75, E 75ª A / RUA DAS FLORES, Nº74 - NAZARÉ

Presente processo nº28/16, com requerimento nº1811/16, em que é requerente Ana Maria Guincho Galego, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Face à informação interna de 02 de Novembro de 2016/Requerimento n.º 1608/16 e consequente notificação com a referência 1303/2016/DPU, vem o interessado requer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Descrição das frações a constituir em regime de propriedade horizontal -----

2. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

3. Assim e nos termos do disposto no nº 1 n.º 2 e nº 3 do Art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- Realização de vistoria por parte da comissão de vistorias de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal.” -----

Deliberado, por unanimidade, efetuar a vistoria por parte da Comissão de Vistorias de Constituição de Edifícios em regime de Propriedade Horizontal. -----

671/2016 - VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Presente o(s) processo(s) infra mencionado(s), o(s) qual(is) exibem requerimento do(s) titular(es) a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel para efeito de integração em regime de propriedade horizontal, tendo a Comissão de Vistorias concluído que o(s) edifício(s) reúne(m) os requisitos legais para poder ser concedido o regime de Propriedade Horizontal, nos termos do artigo 1.414º e seguintes do Código Civil:-----



Proc. N.º 27/16- Adelino Silva Carreira, Lda., – Rua Gomes Freire e Rua da Rosa - Nazaré.-----

Deliberado, por unanimidade, certificar que o edifício reúne os requisitos legais, para ser concedido o Regime de Propriedade Horizontal. -----

672/2016 - VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Presente o(s) processo(s) infra mencionado(s), o(s) qual(is) exibem requerimento do(s) titular(es) a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel para efeito de integração em regime de propriedade horizontal, tendo a Comissão de Vistorias concluído que o(s) edifício(s) reúne(m) os requisitos legais para poder ser concedido o regime de Propriedade Horizontal, nos termos do artigo 1.414º e seguintes do Código Civil:-----

Proc. N.º 25/16- Maria Gisela Granada Gandaio Sequeira e outros – Rua Dr. José Maria Carvalho Júnior, nº13 e 15 - Nazaré.-----

Deliberado, por unanimidade, certificar que o edifício reúne os requisitos legais, para ser concedido o Regime de Propriedade Horizontal. -----

673/2016 – LICENCIAMENTO DE UMA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente processo Loteamento nº2/16, com requerimento nº1292/16, em que é requerente Listur Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1 . IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de uma operação de loteamento sita na Serra da Pescaria, Famalicão. -----

Os elementos que instruem o processo possuem algumas incorrecções, nomeadamente: -----

- Os lotes 5, 6 e 7 não possuem cave contudo no quadro de síntese está definida a existência de cave para “zonas técnicas”. -----
- No desenho 03 estão definidos os limites máximos de implantação (polígono de implantação) contudo na planta 02 identifica-se a possibilidade de construir fora desses polígonos, nomeadamente nos lotes 5, 6 e 7. -----
- Presume-se que em cada lote sejam previstos 2 lugares de estacionamento, mas tal deve ficar claro na planta de síntese. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo nº 91/07. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Foram consultados os Serviços Municipalizados tendo emitido o seguinte parecer: -----

- Consideram tecnicamente viável a solução de saneamento. -----
- Não se pronunciaram sobre a rede de abastecimento de água, por insuficiência dos elementos apresentados, contudo o que se considerou em falta apenas deve incorporar o futuro projecto de execução de infra-estruturas de abastecimento de água. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II



Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbanizável – categoria H3”. O projecto apresentado cumpre os parâmetros do art.º 52º do regulamento do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Aplica-se a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março. -----

De acordo com este diploma legal a operação de loteamento deveria prever: -----

- 17 Lugares de estacionamento, dos quais 3 públicos -----
- Cedência de 196,00m² para espaços verdes e de utilização colectiva; -----
- Cedência de 245,00m² destinados a equipamento de utilização colectiva. -----

A operação de loteamento prevê a existência de: -----

- 19 Lugares de estacionamento dos quais 5 públicos -----
- Cedência de 36,00m² destinados a espaços verdes e de utilização colectiva; -----

Não está prevista a cedência de qualquer área destinada a equipamento de utilização colectiva. --

Em matéria de estacionamento estão cumpridas as disposições legais. -----

Relativamente a cedências para espaços verdes e de utilização colectiva e de equipamento de utilização colectiva, considera-se que nesta zona não se justifica a sua previsão pelo que nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 44º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, pode dispensar-se a sua previsão, ficando o proprietário obrigado a efectuar uma compensação ao Município em numerário ou espécie. -----

A proposta de cedência de 36,00m² para espaços verdes e de utilização colectiva não deve ser aceite porquanto se trata de um espaço residual que não cumpre a função para a qual é cedido. --

O arruamento projectado não possui passeio do lado poente, situação já relatada pelo Eng.º Nuno Ferreira e por esse facto não cumpre o perfil transversal tipo previsto na Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

A solução adoptada para a construção do arruamento do loteamento, muito embora comprometida com a topografia natural do terreno, que implica que possua uma inclinação média de 19,3%, pode e deve ser melhorada, nomeadamente: -----

- Construção de passeio do lado poente com 1,60m de perfil; -----*
- Deve ser construída uma solução que permita o retorno e inversão de marcha no final do arruamento. -----*
- Deve ser prevista a possibilidade de continuidade para nascente; -----*
- O traçado planimétrico junto ao lote 3 não pode ser construído com ângulo vivo, Deve neste local ser estabelecida uma concordância com um raio mínimo de 5,30m conforme enuncia o Eng.º Nuno Ferreira. -----*
- Relativamente à inclinação de 19,3% proposta para parte do arruamento, que é efectivamente muito acentuada, deveria ser repensada de forma a que na medida do possível fosse menos acentuada. -----*

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----



O arruamento existente a sul está satisfatoriamente infra-estruturado. Verifica-se a inexistência de rede pública de drenagem de águas residuais doméstica, mas sobre esta matéria deve transmitir-se o parecer dos Serviços Municipalizados. -----

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o art. 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“ Exmo. Senhor Presidente. -----

1 - Concordo com os pareceres emitidos a folhas 125 a 127. -----

2 – Foi prestada informação pelos Serviços Municipalizados (folha 123). -----

3 – Remeto à consideração superior a não justificação da cedência para implantação de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e a correspondente compensação monetária.” -

Deliberado, por unanimidade, concordar com os pareceres emitidos a folhas 125ª 127; -----

Deliberado, ainda, por unanimidade, dispensar as cedências para espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamentos de utilização coletiva e aceitar a compensação em numerário. -----

674/2016 – PEDIDO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE SALUBRIDADE E IDENTIFICAÇÃO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO – RUA DA FÉ Nº11 - NAZARÉ

Presente processo nº101/16, com requerimento nº670/16, em que é requerente Mike Brayshaw, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“1. Vem o interessado requer a realização de vistoria, presume-se, para efeitos de verificação das condições de utilização e conservação de um edifício situado na morada supra, juntando para o efeito os seguintes elementos: -----

a)- Planta de localização -----

2. Pelo conteúdo do requerimento deduz-se poderem estar em causa as condições de utilização e conservação do edifício. -----

3. Prevê o RJUE no seu n.º 5 do Art.º 90, que a Camara Municipal proceda à descrição do estado do imóvel e faça a sua descrição, incluindo a identificação do seu estado de conservação. -----

4. O estado de conservação do imóvel é apurado de acordo com o disposto no Art.º 5 do DL n.º 266-B/12 de 31 de Dezembro. -----

5. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- Que seja remetido à Comissão de Vistorias (Verificação da utilização e conservação do edificado) ” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Comissão de Vistorias para verificação da utilização e conservação do edificado. -----

675/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO — NICOLE ALBERTINE PAULE DELAS

Presente processo nº306/16, com requerimento nº1748/16, em que é requerente Nicole Albertine Paule Delas, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----



1- Identificação -----

Através do registo n.º 1748/16 datado em 16/11/2016, é requerida a autorização para o exercício de atividade ruidosa temporária e a emissão da competente Licença Especial de Ruído para a realização do evento “Inauguração de estabelecimento” no próximo dia 1/12 das 18:00h às 02:00h, na Av. Manuel Remígio na Nazaré. -----

2- Enquadramento -----

O exercício de atividades ruidosas temporárias rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de março, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído e, para os efeitos previstos nesse diploma legal: -----

a) Nos termos da alínea b) do artigo 3.º, entende-se como: -----

“b) Atividade ruidosa permanente a atividade que, não constituindo um acto isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados”. -----

b) Ao abrigo do artigo 14.º: -----

“É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: -----

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; -----

b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; -----

c) Hospitais ou estabelecimentos similares.” -----

c) Ao abrigo do artigo 15.º: -----

“1 - O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade...” -----

3- Instrução -----

O requerente apresentou a autorização de utilização do estabelecimento. -----

4- Proposta -----

Não se vê inconveniente no deferimento do pedido no pressuposto de que serão respeitados os cuidados necessários para uma efetiva redução do ruído emitido podendo a atividade ser suspensa no caso de violação das limitações impostas no Regulamento Geral do Ruído. -----

No requerimento apresentado solicita-se também licença de recinto de diversão provisória, para a mesma data e horário da licença especial de ruído. -----

O estabelecimento em causa possui autorização de utilização para Serviços – estabelecimento de bebidas nº 23/16. -----

Analisada a pretensão não se vê inconveniente no deferimento do pedido de licenciamento de recinto provisório. -----

O Senhor Presidente ausentou-se da reunião, sendo substituído pelo Senhor Vice-Presidente. ----

O Senhor Presidente participou na discussão e aprovação dos pontos números 686,687,688 e 689.

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

676/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - RANCHO FOLCLÓRICO TÁ-MAR

Presente processo nº357/16, com requerimento nº1891/16, em que é requerente Rancho Folclórico Tá-Mar, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. Identificação -----

O Rancho Folclórico Tá-Mar, através do registo n.º1891/16, requereu a autorização para o exercício de atividade ruidosa temporária e a emissão da competente Licença Especial de Ruído para a realização do evento “Preparação para os festejos de passagem de ano” no dia 30/12 das 22H às 07H do dia 31/12, no Casino Salão de Festas, sito na rua Dr. Ruy Rosa, na Nazaré.-----



2.Enquadramento -----
O exercício de atividades ruidosas temporárias rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de março, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído e, para os efeitos previstos nesse diploma legal: -----
a) Nos termos da alínea b) do artigo 3.º, entende-se como: -----
“b) Atividade ruidosa permanente a atividade que, não constituindo um acto isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados”. -----
b) - Ao abrigo do artigo 14.º : -----
“É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: -----
a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; -----
b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; -----
c) Hospitais ou estabelecimentos similares.” -----
c) Ao abrigo do artigo 15.º: -----
“1 - O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade...” -----
3-Instrução -----
Trata-se de um edifício propriedade do município, estando por isso isento de autorização de utilização. -----
4-Análise -----

No pressuposto de que serão respeitados os cuidados necessários para uma efetiva redução do ruído emitido podendo a actividade ser suspensa no caso de violação das limitações impostas no Regulamento Geral, emite-se parecer favorável. -----

5- Conclusão -----

Face ao referido nos pontos anteriores e com base nos mesmos propõe-se o deferimento do pedido de concessão de licença especial de ruído.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de Concessão da licença especial de ruído, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

677/2016 - ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS (BARES)

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

Considerando a afluência de pessoas que se deslocam a esta vila, na época da passagem de ano, nomeadamente a faixa etária mais jovem que tem aqui um lugar privilegiado de diversão noturna;

Considerando que, nessa altura, toda a população residente e visitante pretende usufruir ao máximo das potencialidades que a nossa terra tem para oferecer; -----

Considerando que durante este período de tempo o funcionamento dos bares e demais estabelecimentos comerciais da Nazaré, é extremamente importante para a animação e dinamização da Vila; -----

Considerando que nesta época se verifica uma efetiva dinamização do tecido económico do Concelho da Nazaré; -----

Considerando que o Regulamento da Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços em vigor neste Município nada dispõe sobre esta matéria; ----

E à semelhança das medidas adotadas em anos transatos, proponho: -----



O alargamento do horário de funcionamento (encerramento) de todos os estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré (bares), nas **noites de 29 e 30 de dezembro 2016**, até às 06:00 Horas do dia seguinte; -----

O alargamento do horário de funcionamento (encerramento) de todos os estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré (bares), na **noite de 31 de dezembro de 2016**, até às 08:00 Horas do dia seguinte; -----

Considerando, ainda, numa ótica de equidade, a necessidade dos demais **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** laborarem num horário mais alargado, proponho: -----

Que o alargamento do horário de funcionamento (encerramento) supra definido seja estendido aos demais estabelecimentos comerciais do Concelho, nos termos e condições aqui definidas. ---

TERMOS E CONDIÇÕES: -----

Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao escrupuloso cumprimento dos seguintes requisitos: -----

- Os responsáveis pelos Bares e demais estabelecimentos comerciais que vendam bebidas só deverão utilizar copos e garrafas de plástico no fornecimento de bebidas, não podendo distribuir recipientes de vidro; -----
- É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública licenciada); -----
- Deverá ser integralmente cumprida a Lei do Ruído de forma a não se ultrapassarem os limites sonoros previstos nessa legislação. -----

O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará a cessação da presente autorização. -----

Desta autorização, caso venha a ser concedida, deve ser dado conhecimento à ACISN, bem como à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades, sendo a notícia publicitada no website do Município. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta e dar conhecimento às entidades referenciadas. -----

678/2016 – PROTOCOLO CARITAS – ALTERAÇÃO

Presente informação nº793/2016/GA, datada de 29-11-2016, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Vem a Caritas nos documentos anexos, solicitar que o protocolo existente seja modificado, incluindo no mesmo uma nova entidade, a Cooperativa Projecto Esperança. -----

A razão apresentada é que esta nova entidade é a proprietária dos contentores que estão colocados no município. Sendo assim, caso haja algum problema com os mesmos e visto a caritas já não ser a proprietária a cooperativa não tinha obrigação de substituição. -----

Assim, proponho que seja aceite este novo protocolo, mantendo as mesmas datas.” -----

Que acompanha parecer do Chefe da Divisão Obras Municipais e ambiente que se transcreve: ---

“Exmo. Senhor Presidente caso V. Exa. este assunto deverá ser analisado juridicamente para posterior resposta.” -----

A Chefe da Divisão Financeira fez o parecer: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara compete à Câmara Municipal decidir se concorda com a presente alteração protocolar. -----

Junte-se o protocolo anterior aprovado.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor do novo protocolo, mantendo-se as mesmas datas. -----



679 /2016 – ALUGUER DE SOFTWARE – GESTÃO DESPORTIVA

Presente informação nº171/SAFD/2016, datada de 2016.12.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“As instalações desportivas devem constantemente sofrer melhorias, tendo em vista o incremento da qualidade do serviço que é oferecido aos utentes. -----

Após análise de melhoramentos a considerar, concluímos que o atual sistema de gestão e controlo instalado em algumas das nossas instalações desportivas está completamente ultrapassado e obsoleto, para as atuais exigências ao nível da gestão e da comunicação das instalações desportivas (designadamente, das piscinas municipais). -----

Como tal, e após a aplicação na Piscina Municipal de um Software de Gestão Desportiva, realizando uma gestão eficaz dos utentes, criando um bom sistema de comunicação entre a instituição e os mesmos, através da utilização de canais online e de redes sociais, pretendemos alargar esta ação a outras Instalações desportivas do Concelho (Pavilhões, Estádio, Piscinas dos Centros Escolares, Projeto Nazaré Fit & Well a Apoio ao Associativismo). -----

*Assim, procedeu-se ao aluguer do software e@sport (software, licenciamento e formação), à empresa **CEDIS**, empresa líder no fornecimento de soluções informáticas para Gestão de Equipamentos Desportivos e de Lazer e bastante conceituada na matéria, a aplicar nas Piscinas Municipais, nos dois anos transatos. -----*

Porque o serviço prestado pela CEDIS deu-nos garantias da maior qualidade, pretendemos agora alargar o âmbito do aluguer do software acima referenciado, agora para todas as instalações desportivas e para o projeto Fit & Well, para os próximos 3 anos, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2019. -----

Nesse sentido, proponho a V. Exa. a escolha do procedimento de ajuste direto. -----

Com efeito, nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a

execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP), o procedimento enquadra-se em tal regime. -----

Por outro lado, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual para os anos de 2017, 2018 e 2019 (e, portanto, o que deverá ser assegurado pelo orçamento do respetivo ano) fixa-se em 5.344,44€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor do contrato e o preço base do procedimento é de 16.033,32€. -----

Por fim, informa-se que o preço base é de 445,37€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período contratual de 36 meses (com início a 01.01.2017 e término a 31.12.2019), distribuídos da seguinte forma: -----

VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL	PARA 2017	PARA 2018	PARA 2019
16.033,32 €	5.344,44€	5.344,44€	5.344,44€

Assim: -----

Propõe-se, ainda, a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

- Fixação do preço base em 5.344,44 € - valor este fixado de acordo com as regras do artigo 47.º do CCP; -----
- Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço, previsto no artigo 74.º, n.º 1, al. b) e n.º 2; -----
- Convite elaborado de acordo com o disposto no artigo 115.º; -----
- Caderno de encargos contendo as cláusulas a incluir no contrato a celebrar. -----

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que seja convidada a empresa CEDIS – Consultores em Sistemas de Informação e Informática, Lda., com o NIF n.º 503 016 284. -----

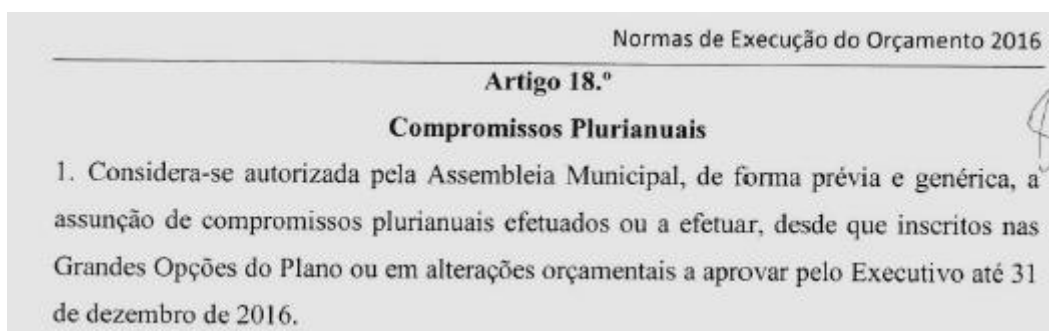
Uma vez que só vai ser convidada a apresentar proposta uma entidade, logo pela desnecessidade de nomeação de Júri, para a condução do procedimento, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, para a pronúncia sobre erros e omissões



identificados pelo interessado, bem como, para o pedido de apresentação dos documentos de habilitação, propõe-se a delegação de competências, como gestor do procedimento, no Dr. Ricardo Caneco, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do CCP. -----

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações: -----

O artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2016”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 26.11.2016, dispõe o seguinte: -----



2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:
- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Atendendo à urgência na contratação e porque a próxima sessão da Assembleia Municipal terá lugar, em dezembro; -----

E, nessa conformidade, porque o aguardar da aprovação dos compromissos plurianuais por tal órgão comprometerá o funcionamento das cobranças de mensalidades aos utentes; -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:-----

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro supra, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2016”; e -----

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a conseqüente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar e submeter à próxima reunião com devidos esclarecimentos.

680/2016 - ACERTO NO VALOR ATRIBUÍDO AO CLUBE DE ATLETISMO NAZARÉ AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA)

Para apreciação e votação foi presente informação nº173/SAFD/2016, datada de 2016.12.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“De acordo com o Artigo 14º - A do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante RMAA, publicado em Diário da República no passado dia 7 de março de 2016, fez-se, por parte dos serviços da área do desporto da Câmara Municipal da Nazaré, a avaliação e respetiva aplicação dos critérios de atribuição de subsídio, relativos à comparticipação financeira dentro do apoio às atividades de caráter regular das coletividades candidatas; contudo, a avaliação é feita em três momentos distintos (janeiro/maio/outubro) de modo a aferir qual a situação de cada uma das associações desportivas ao longo da época desportiva. -----



Assim sendo, com base na terceira e última fase de avaliação, deparou-se um crescimento no número de atletas federados por parte do Clube de Atletismo da Nazaré, correspondendo a um acréscimo de 193,36€ (cento e noventa e três euros e trinta e seis cêntimos) no valor calculado (Informação N° 49/SAFD/2016) e aprovado em reunião camarária no dia 14 de março de 2016. Posto isto, é importante realçar que os valores máximos anuais, também aprovados no passado dia 14 de março, não sofrerão quaisquer alterações, sendo cumpridos na íntegra, juntamente com os critérios de atribuição de subsídio. -----

Deste modo, proponho a remessa deste assunto ao órgão executivo para deliberação de aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

681/2016 - ACERTO NO VALOR ATRIBUÍDO AO CLUBE DE DESPORTOS ALTERNATIVOS DA NAZARÉ AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA)

Para apreciação e votação foi presente informação n°174/SAFD/2016, datada de 2016.12.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“De acordo com o Artigo 14° - A do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante RMAA, publicado em Diário da República no passado dia 7 de março de 2016, fez-se, por parte dos serviços da área do desporto da Câmara Municipal da Nazaré, a avaliação e respetiva aplicação dos critérios de atribuição de subsídio, relativos à comparticipação financeira dentro do apoio às atividades de caráter regular das coletividades candidatas; contudo, a avaliação é feita em três momentos distintos (janeiro/maio/outubro) de modo a aferir qual a situação de cada uma das associações desportivas ao longo da época desportiva. -----

Assim sendo, com base na terceira e última fase de avaliação, deparou-se um crescimento no número de atletas federados por parte do Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, correspondendo a um acréscimo de 368€ (trezentos e sessenta e oito euros) no valor calculado

(Informação N° 49/SAFD/2016) e aprovado em reunião camarária no dia 14 de março de 2016. Posto isto, é importante realçar que os valores máximos anuais, também aprovados no passado dia 14 de março, não sofrerão quaisquer alterações, sendo cumpridos na íntegra, juntamente com os critérios de atribuição de subsídio. -----

Deste modo, proponho a remessa deste assunto ao órgão executivo para deliberação de aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

682/2016 - ACERTO NO VALOR ATRIBUÍDO AO CLUBE NAVAL DA NAZARÉ AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA)

Para apreciação e votação foi presente informação n°175/SAFD/2016, datada de 2016.12.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“De acordo com o Artigo 14° - A do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante RMAA, publicado em Diário da República no passado dia 7 de março de 2016, fez-se, por parte dos serviços da área do desporto da Câmara Municipal da Nazaré, a avaliação e respetiva aplicação dos critérios de atribuição de subsídio, relativos à comparticipação financeira dentro do apoio às atividades de caráter regular das coletividades candidatas; contudo, a avaliação é feita em três momentos distintos (janeiro/maio/outubro) de modo a aferir qual a situação de cada uma das associações desportivas ao longo da época desportiva. -----

Assim sendo, com base na terceira e última fase de avaliação, deparou-se um crescimento no número de atletas federados por parte do Clube Naval da Nazaré, correspondendo a um acréscimo de 441,25€ (quatrocentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) no valor calculado (Informação N° 49/SAFD/2016) e aprovado em reunião camarária no dia 14 de março de 2016. Posto isto, é importante realçar que os valores máximos anuais, também aprovados no passado dia 14 de março, não sofrerão quaisquer alterações, sendo cumpridos na íntegra, juntamente com os critérios de atribuição de subsídio. -----



Deste modo, proponho a remessa deste assunto ao órgão executivo para deliberação de aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

683/2016 - ACERTO NO VALOR ATRIBUÍDO AO CLUBE DE TAEKWONDO DA NAZARÉ AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA)

Para apreciação e votação foi presente informação nº176/SAFD/2016, datada de 2016.12.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“De acordo com o Artigo 14º - A do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante RMAA, publicado em Diário da República no passado dia 7 de março de 2016, fez-se, por parte dos serviços da área do desporto da Câmara Municipal da Nazaré, a avaliação e respetiva aplicação dos critérios de atribuição de subsídio, relativos à comparticipação financeira dentro do apoio às atividades de caráter regular das coletividades candidatas; contudo, a avaliação é feita em três momentos distintos (janeiro/maio/outubro) de modo a aferir qual a situação de cada uma das associações desportivas ao longo da época desportiva. -----

Assim sendo, com base na terceira e última fase de avaliação, deparou-se um crescimento no número de atletas federados por parte do Clube de Taekwondo da Nazaré, correspondendo a um acréscimo de 364,50€ (trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) no valor calculado (Informação Nº 49/SAFD/2016) e aprovado em reunião camarária no dia 14 de março de 2016. Posto isto, é importante realçar que os valores máximos anuais, também aprovados no passado dia 14 de março, não sofrerão quaisquer alterações, sendo cumpridos na íntegra, juntamente com os critérios de atribuição de subsídio. -----

Deste modo, proponho a remessa deste assunto ao órgão executivo para deliberação de aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

684/2016 - ACERTO NO VALOR ATRIBUÍDO AO PATINAMAR NAZARÉ CLUBE AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA)

Para apreciação e votação foi presente informação nº177/SAFD/2016, datada de 2016.12.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“De acordo com o Artigo 14º - A do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante RMAA, publicado em Diário da República no passado dia 7 de março de 2016, fez-se, por parte dos serviços da área do desporto da Câmara Municipal da Nazaré, a avaliação e respetiva aplicação dos critérios de atribuição de subsídio, relativos à comparticipação financeira dentro do apoio às atividades de caráter regular das coletividades candidatas; contudo, a avaliação é feita em três momentos distintos (janeiro/maio/outubro) de modo a aferir qual a situação de cada uma das associações desportivas ao longo da época desportiva. -----

Assim sendo, com base na terceira e última fase de avaliação, deparou-se um crescimento no número de atletas federados e na qualificação da técnica por parte do Patinamar Nazaré Clube, correspondendo a um acréscimo de 773,85€ (setecentos e setenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos) no valor calculado (Informação Nº 49/SAFD/2016) e aprovado em reunião camarária no dia 14 de março de 2016. Posto isto, é importante realçar que os valores máximos anuais, também aprovados no passado dia 14 de março, não sofrerão quaisquer alterações, sendo cumpridos na íntegra, juntamente com os critérios de atribuição de subsídio. -----

Deste modo, proponho a remessa deste assunto ao órgão executivo para deliberação de aprovação.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

685/2016 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DA NAZARÉ – PROPOSTA



Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que, no dia 15 de julho de 2015, foi publicado em Diário da República o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, o qual se encontra em vigor, revogando os atuais regulamentos municipais de apoio ao associativismo (de acordo com o Artigo 18.º do Regulamento) – o que inclui a revogação do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo (adiante designado por PMAAD); -----

Considerando que, os critérios de ponderação específicos para a prioridade de apoio na área Desportiva agora fixados não se coadunam com os critérios de atribuição de subsídios que têm estado em vigor, nos últimos 6 anos; -----

Considerando o conhecimento e a aceitação por parte da comunidade desportiva dos critérios de atribuição de subsídios do PMAAD no que diz respeito às atividades de caráter regular e pontual e, portanto, a utilidade dos mesmos se manterem válidos e exequíveis; -----

Considerando as lacunas existentes no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, que em termos desportivos não contempla todas as formas de apoios que podem vir a ser dadas pelo Município às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré; -----

Face ao atrás exposto e porque se pretende dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento acima indicado, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: geral@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré.” -----

Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento de elaboração de regulamento; promover a Consulta a todos os interessados devendo os contributos ser apresentados por via eletrónica, conforme mencionado no número três, supra referenciado. -----

**686/2016 – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO NO ÂMBITO DO REFEITÓRIO SOCIAL –
CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ**

Presente informação nº406/DAF/2016, datada de 14.12.2016, versando o assunto supra. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**687/2016 – CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DA
GRANDE LISBOA E OESTE - ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO**

Para apreciação e votação foi presente o ofício n.º 1173/2016, de 13 de dezembro dos Serviços Municipalizados da Nazaré versando o assunto supra, que faz parte dos documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar o ponto e submeter ao Ministério do Ambiente para prestar esclarecimentos sobre a criação do sistema Multimunicipal de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste. -----

**688/2016 – EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO SOB A FORMA DE CONTA CORRENTE
CAUCIONADA**



Presente a informação n.º 408/2016 da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 14 de dezembro, versando o assunto supra, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta de adjudicação do empréstimo de curto prazo em forma de conta corrente caucionada ao Crédito Agrícola, e remeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

**689/2016 – LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO
– CAMINHO REAL - PEDERNEIRA - NAZARÉ**

Presente processo nº321/16, em que é requerente Atlantic Kisses, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que faz parte da pasta de documentos da reunião. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

**690/2016 - TABELA DE TAXAS EM VIGOR DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ –
ATUALIZAÇÃO**

Presente a informação n.º 294/DAF/2016, de 15 de Dezembro, que se transcreve: -----

“ Preceitua o n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento de Taxas em vigor neste Município, que o valor das taxas aí previstas deve ser atualizado anualmente, tendo em conta a evolução do índice de preços no consumidor, publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística). -----

Neste sentido, consultados os serviços da aludida Entidade, no dia de hoje, verifica-se que tal índice se situava no mês de novembro (últimos dados) em 0,6 %. -----

Face ao exposto, propõe-se que a atualização das taxas para o ano de 2016 se fixe nos 0,6 %.” ---

Deliberado, por maioria, atualizar as taxas para o ano de 2017, com o voto contra do Senhor António Trindade, quatro votos a favor do Partido Socialista e dois votos a favor do Partido Social democrata. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem, no âmbito das suas competências, apresentar uma declaração de voto contra nos termos do art. N.º 58.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, para constar em acta em relação à proposta referenciada no ponto número 690/2016 - Tabela de Taxas em Vigor do Município da Nazaré - Actualização de Reunião de Câmara Ordinária de 19 de Dezembro de 2016, pelas seguintes razões. -----

Considerando o agravamento de pagamentos de impostos/taxas que se têm registado para todos os munícipes do concelho desde a entrada em funções deste novo executivo socialista; -----

Considerando que actual situação económica e social dos munícipes é cada vez mais precária, e nesse sentido nunca seria com o meu voto favorável que contribuía mais uma vez para a aprovação de uma proposta de aumentos de impostos/taxas contra os nossos munícipes. -----

Face à continuação da política de aumentos de impostos/taxas praticados por esta maioria contra os utentes deste concelho, voto contra a presente proposta.” -----

691/2016 – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Para conhecimento do Executivo e posterior remessa à Assembleia Municipal, igualmente para conhecimento, foi presente o documento supra mencionado, elaborado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, que faz parte integrante da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Este ponto foi retirado, para melhor esclarecimento. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar, se

